

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2026/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o compartilhamento de dados pessoais sob a guarda do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, definindo critérios, limites e responsabilidades para o intercâmbio de informações com entes públicos e para a transferência controlada a entes privados, presentes ou futuros, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que impõe obrigações legais para o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a segurança e a confidencialidade no tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre o DETRAN/AM e entes públicos ou privados, em conformidade com a LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da LGPD, que regula as possibilidades autorizadas por lei para o tratamento de dados pessoais entre entes públicos, exclusivamente para a execução de políticas públicas ou no atendimento de suas competências legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e seus incisos da LGPD, que regulam as hipóteses legais para tratamento de dados pessoais com entes privados, incluindo consentimento do titular, salvo exceções previstas na lei, e outras hipóteses legais como cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e condições para o acesso a dados pessoais custodiados pelo DETRAN/AM, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e previamente definidas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a interoperabilidade de dados entre órgãos e entidades públicas, assegurando o compartilhamento seguro de informações para a execução de competências legais, a melhoria dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a interoperabilidade de dados com barramentos de serviços ou conjunto de APIs desenvolvendo ou adotando uma plataforma tecnológica centralizada entre órgãos e entidades públicas, assegurando o compartilhamento seguro de informações para a execução de competências legais, a melhoria dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as condições para o tratamento de dados pessoais custodiados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM para entes públicos ou privados, atuais ou futuros, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV – Acesso aos dados: qualquer forma de consulta, visualização, obtenção ou utilização de dados pessoais armazenados em banco de dados, seja por meio eletrônico ou físico, desde que realizada por pessoa ou ente autorizado e em conformidade com as normas de proteção de dados e segurança da informação.

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em conjunto com outro controlador, determina as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, compartilhando responsabilidades e obrigações;



VIII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI – Ente solicitante: pessoa jurídica que requeira acesso aos dados custodiados pelo DETRAN/AM;

XII – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIII – Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI – Incidente de segurança: qualquer evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados.

CAPÍTULO II – USO COMPARTILHADO DOS DADOS

Art. 3º O acesso aos dados pessoais sob a guarda do DETRAN/AM será concedido exclusivamente ao ente solicitante, sendo vedada a transferência, cessão ou compartilhamento desse direito de acesso, bem como dos dados e informações obtidos a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do DETRAN.

§ 1º O acesso deverá observar rigorosamente as normas de restrição previstas no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação (LAI), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas conforme o caso concreto.



§ 2º O acesso a dados pessoais será permitido exclusivamente para atender objetivos específicos relacionados à implementação de políticas públicas e ao exercício de competências legais, conforme disposto no art. 26 da LGPD.

§ 3º As disposições da LGPD não se aplicam integralmente ao acesso a dados pessoais armazenados nos sistemas e subsistemas digitais do DETRAN/AM por órgãos e entidades públicas, quando utilizados para fins de segurança pública, defesa nacional, proteção do Estado ou ações de investigação e repressão de crimes, nos termos do inciso III do art. 4º da LGPD, sem prejuízo da obrigatoriedade de adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade e registro de logs das operações realizadas.

§ 4º Os órgãos e entidades públicas referidos no § 2º devem implementar medidas de proteção, governança, segurança e controle para garantir a adequada gestão e uso dos dados compartilhados.

Art. 4º O compartilhamento de dados pelo DETRAN/AM com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, poderá ocorrer por meio de ferramentas ou hub tecnológico que permitam a interoperabilidade e a integração de sistemas, assegurando-se a rastreabilidade, a confidencialidade e a finalidade pública do tratamento.

§ 1º O compartilhamento de dados entre entes públicos deverá ser realizado de forma segura, mediante utilização de tecnologias que garantam, no mínimo, autenticação forte dos usuários, controle de perfis de acesso, registro das transações realizadas, comunicação segura entre sistemas e proteção contra acessos não autorizados.

§ 2º Fica dispensada a necessidade de convênio ou instrumento congênere quando o compartilhamento ocorrer exclusivamente entre órgãos e entidades públicas do Estado do Amazonas e houver finalidade administrativa legítima ou execução de políticas públicas, observadas as regras desta Portaria.

Art. 5º O compartilhamento de dados pessoais pelo DETRAN/AM somente ocorrerá mediante:

- I – Finalidade clara e devidamente justificada, compatível com a legislação vigente;
- II – Consentimento do titular dos dados, quando aplicável, ou outra hipótese legal prevista na LGPD, incluindo:
 - a) O cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - b) A execução de políticas públicas por entes públicos, nos termos do artigo 26 da LGPD;
 - c) A proteção do crédito, nos termos da legislação aplicável;



d) A execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos, nos quais o titular seja parte.

Art. 6º As entidades privadas terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DETRAN/AM apenas para consultar informações públicas que não possuam restrição de acesso, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou nas condições previstas no art. 7º, em conjunto com o art. 26 da LGPD.

§ 1º A transferência de dados pessoais para entidades privadas será permitida apenas se amparada em uma das seguintes hipóteses:

I – Nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – Quando os dados forem acessíveis publicamente, respeitadas as disposições da LGPD;

III – Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados entre as partes;

IV – Quando a transferência tiver como finalidade exclusiva a prevenção de fraudes e irregularidades ou a proteção e resguardo da segurança e integridade do titular dos dados, sendo vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º O ente receptor dos dados deverá garantir a conformidade com as normas de proteção de dados, segurança da informação e sigilo, bem como restringir o uso dos dados exclusivamente à finalidade que fundamentou a transferência.

CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO PARA O COMPARTILHAMENTO

Art. 7º A solicitação de compartilhamento dos dados deverá ser formalmente encaminhada ao DETRAN/AM, exclusivamente por meio do protocolo virtual (SIGED), contendo as seguintes informações:

I – Identificação do ente solicitante, incluindo razão social, CNPJ, e dados do representante legal;

II – Finalidade e justificativa detalhada do uso dos dados;

III – Descrição dos dados solicitados, especificando a abrangência e o período requerido;

IV – Dados do Encarregado de dados pessoais;



V – Declaração de conformidade com a LGPD e compromissos assumidos quanto à proteção dos dados compartilhados.

§1º Os requerimentos de compartilhamento poderão ser processados por meio eletrônico e integrados a huds tecnológicos ou sistemas interoperáveis, desde que o canal permita a autenticação de usuários e o registro das operações realizadas, com rastreabilidade e garantia de integridade dos dados transmitidos.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo deverá ser instruída com o **Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I)**, devidamente preenchido e assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante.

Art. 8º Quando realizado por órgãos e entidades públicas, o pedido deverá ser encaminhado pela autoridade máxima do órgão ou entidade requerente e deverá incluir as seguintes informações:

I – Endereço completo do órgão ou entidade (incluindo logradouro, complemento, bairro, cidade, estado e CEP), telefone de contato e e-mail institucional;

II – Descrição minuciosa do tipo de acesso requerido;

III – Dados do Encarregado de dados pessoais; e

IV – Justificativa comprovando que o pedido atende ao disposto nos artigos 4º e 6º e o Capítulo IV da LGPD.

Art. 9º O pedido de acesso por pessoas jurídicas de direito privado deverá ser apresentado pelo representante legal da organização, contendo as seguintes informações:

I – Descrição detalhada do tipo de acesso solicitado; e

II – Justificativa demonstrando a conformidade do pedido com o previsto no art. 7º.

Art. 10 Para a concessão de compartilhamento, é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências documentais:

I – Apresentação do contrato social, estatuto ou regimento interno, com suas alterações devidamente registradas (quando aplicável);

II – Fornecimento do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Endereço completo (incluindo logradouro, complemento, bairro, cidade, estado e CEP), telefone de contato e e-mail institucional;



IV – Documento que comprove a delegação de poderes ao representante legal da pessoa jurídica de direito privado;

V – Cópias do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI – Indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo acesso aos sistemas;

VII – Cópias do documento de identidade e do CPF do(s) responsável(is) técnico(s);

VIII – Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;

IX – Comprovação de inexistência de registro na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <http://portal.tcu.gov.br>; e

X – Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível em <http://cnj.jus.br>.

§ 1º Para fins de controle, governança e rastreabilidade, o DETRAN/AM deverá manter Registro de Compartilhamento de Dados, formalizado por meio do Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I), o qual possui natureza declaratória e informacional, não constituindo termo de adesão, compromisso, contrato ou instrumento de responsabilização do ente recebedor.

§ 2º A liberação ou retomada do acesso aos dados ficará condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade Individual do Operador de Dados (Anexo II) por cada servidor ou colaborador indicado pelo ente solicitante, com ciência e acompanhamento do respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º O preenchimento do Anexo I não gera direito automático ao acesso aos dados, estando a concessão condicionada à análise e validação pelo DETRAN/AM, nos termos desta Portaria.

Art. 11 A solicitação de acesso aos dados deverá incluir a comprovação de que o ente solicitante adota medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo demonstrar, no mínimo:

I – a existência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída;

II – a adoção de controle de acesso a sistemas e bases de dados;

III – a realização de cópias de segurança (backup);

IV – a utilização de mecanismos de proteção contra softwares maliciosos; e



V – a existência de procedimentos para registro e resposta a incidentes de segurança da informação.

VI – indicação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com identificação do ato de designação.

Parágrafo único. O DETRAN/AM poderá exigir, a qualquer tempo, documentos ou evidências técnicas que comprovem a efetiva implementação das medidas referidas neste artigo.

Art. 12 Os compartilhamentos de dados realizados anteriormente à publicação desta Portaria poderão, por ato do DETRAN/AM, ser suspensos temporariamente, quando necessários à adequação às suas disposições, especialmente nos processos de migração, atualização ou reestruturação de sistemas, impondo-se, para tanto, a observância e adequação das seguintes condutas:

I – Os entes que já recebem dados deverão apresentar o Anexo I e promover a regularização dos acessos mediante assinatura do Anexo II, como condição para a retomada do compartilhamento;

II – A ausência de regularização poderá ensejar a interrupção definitiva do acesso.

Art. 13 A presente Portaria servirá como fundamento para a elaboração ou adituação de instrumento jurídico específico como contrato, plano de trabalho, protocolo de cooperação técnica, termo de parceria ou documento congênere que formalize a relação entre o DETRAN/AM e o ente público ou privado requerente, conforme o caso.

§ 1º Nos casos em que já exista instrumento formal vigente, este deverá ser aditivado para contemplar as disposições da LGPD, especialmente quanto à finalidade, segurança, governança e responsabilidade pelo tratamento dos dados.

§ 2º Em todos os casos, independentemente da natureza pública ou privada do ente solicitante, será obrigatória a formalização do Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I) e a assinatura do Termo de Responsabilidade Individual do Operador de Dados (Anexo II), como condição prévia ao acesso ou à transferência de dados.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 14 O DETRAN/AM avaliará a pertinência do requerimento considerando os princípios de necessidade, adequação e transparência.

Art. 15 Os dados sob a guarda do DETRAN/AM poderão ser classificados internamente, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da



LGPD, conforme o grau de restrição de acesso, com o objetivo de orientar o compartilhamento e as medidas de segurança aplicáveis:

- I – dados de acesso público, sujeitos à divulgação ampla;
- II – dados de acesso controlado, compartilháveis entre órgãos públicos para execução de competências legais; e
- III – dados restritos, sujeitos a sigilo ou a tratamento especial em razão de sua natureza pessoal ou sensível.

§ 1º A classificação dos dados deverá ser revisada periodicamente pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD, especialmente em caso de alteração de finalidade ou de enquadramento legal.

§ 2º As bases de dados poderão conter informações com níveis distintos de acesso, devendo o compartilhamento observar sempre o nível mais restritivo aplicável.

Art. 16 Os requerimentos serão analisados pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) do DETRAN/AM, que emitirá parecer sobre:

- I – Legalidade da concessão do acesso;
- II – Conformidade com os princípios e requisitos da LGPD;
- III – Adoção de salvaguardas adequadas pelo requerente.

§ 1º O DETRAN/AM poderá se manifestar pela concessão parcial do requerimento de acesso, quando não se verificar o enquadramento legal de parte do acesso a ser concedido.

§ 2º O DETRAN/AM poderá negar o requerimento de acesso por motivo relevante, devidamente justificado.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

Art. 17 Após a apresentação do pedido, o DETRAN/AM se manifestará quanto ao deferimento ou indeferimento do acesso, realizando a análise dos seguintes pontos:

- I – a conformidade legal para a concessão do acesso;
- II – a adequação legal do acesso solicitado; e
- III – o cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 10º e 11º.



§ 1º O DETRAN/AM poderá autorizar a concessão parcial do pedido de acesso quando não for constatada a conformidade legal para parte das informações solicitadas.

§ 2º O DETRAN/AM poderá indeferir o pedido de acesso por motivo relevante, desde que devidamente justificado.

Art. 18 A autorização para o compartilhamento de dados será formalizada por meio de ato administrativo do DETRAN/AM, observado o cumprimento das exigências previstas nesta Portaria, inclusive a formalização dos Anexos I e II.

CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO

Art. 19 O compartilhamento poderá ocorrer preferencialmente de forma automatizada, por meio de relatórios eletrônicos, arquivos de exportação, APIs, webservices ou outros meios tecnológicos que garantam a interoperabilidade e a segurança da informação.

§ 1º O DETRAN/AM deverá manter trilhas de auditoria e registros das operações de compartilhamento de dados, contendo, no mínimo, informações sobre o usuário, data, horário, dados acessados e finalidade declarada, garantindo-se a integridade, a inviolabilidade e a conservação dos registros pelo prazo mínimo necessário ao exercício do controle, auditoria e responsabilização.

§ 2º Sempre que possível, os compartilhamentos deverão priorizar soluções automatizadas e seguras que reduzam a manipulação manual de dados pessoais.

Art. 20 Os entes que receberem dados do DETRAN/AM ficam obrigados a:

I – Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades declaradas na solicitação formalizada por meio do Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I) e, quando aplicável, nos instrumentos jurídicos firmados com o DETRAN/AM;

II – Implementar controles de segurança e mecanismos de proteção compatíveis com a natureza sensível dos dados compartilhados;

III – Notificar imediatamente o DETRAN/AM em caso de incidente de segurança envolvendo os dados compartilhados;

IV – Restituir ou eliminar os dados recebidos ao final do prazo estabelecido ou em caso de interrupção da finalidade declarada.

Art. 21 Será assegurado o registro de todas as operações realizadas com os dados compartilhados.



CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES REQUERENTES

Art. 22 Os entes que receberem dados do DETRAN/AM deverão:

- I – Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades declaradas;
- II – Implementar controles e mecanismos de segurança adequados;
- III – Notificar o DETRAN/AM em casos de incidentes de segurança;
- IV – Garantir a eliminação ou devolução dos dados ao final do prazo estabelecido.

Art. 23 Para garantir a rastreabilidade e a conformidade no uso das informações compartilhadas, os entes que receberem dados do DETRAN/AM deverão adotar mecanismos que assegurem:

- I – o registro completo, íntegro e inviolável das operações realizadas com os dados, incluindo data, horário, usuário responsável e finalidade do acesso;
- II – a rastreabilidade e a integridade dos registros;
- III – a conservação das evidências de conformidade pelo prazo necessário à fiscalização e auditoria; e
- IV – o fornecimento periódico de relatórios de auditoria, quando solicitado pelo DETRAN/AM ou pelo CPPD.

Art. 24 Casos não abrangidos por esta Portaria serão analisados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AM, com suporte técnico do CPPD, quando necessário.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 25 O descumprimento das disposições desta Portaria por parte dos entes que recebem dados do DETRAN/AM poderá acarretar:

- I – Suspensão imediata do compartilhamento de dados;
- II – Responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em legislação aplicável;
- III – Inserção do ente infrator em lista de restrição para futuros compartilhamentos.

Art. 26 O DETRAN/AM poderá, a qualquer tempo, requerer dos entes que tenham acesso a dados pessoais documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições estabelecidas nesta Portaria, no Formulário de Solicitação e Registro de



Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I) e nos Termos de Responsabilidade Individual dos Operadores de Dados (Anexo II).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Caberá ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD do DETRAN/AM:

- I – Analisar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de transferência de dados;
- II – Monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria pelos entes que recebem dados do DETRAN/AM;
- III – Periodicamente revisar os critérios e procedimentos para transferência de dados, propondo melhorias conforme necessário.

Art. 28 O DETRAN/AM manterá inventário atualizado de suas bases de dados, contendo informações sobre:

- I – finalidades de tratamento;
- II – categorias de dados e de titulares;
- III – prazos de retenção e destinação final;
- IV – entes com os quais há compartilhamento ativo; e
- V – medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas.

§ 1º O inventário servirá como instrumento de governança e de controle interno, devendo ser atualizado sempre que houver inclusão, alteração ou extinção de base de dados relevante.

§ 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD supervisionará o cumprimento deste dispositivo e poderá recomendar aprimoramentos às práticas de compartilhamento.

Art. 29 Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Portaria os entes, empresas ou consórcios contratados para execução de serviços ou realização de obras no âmbito do DETRAN/AM, cujos contratos não envolvam, em nenhuma hipótese, o compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis tratados pelo Departamento.

Parágrafo único. Caso o escopo contratual venha a exigir, direta ou indiretamente, o acesso, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, aplica-se integralmente esta Portaria, devendo o contrato conter cláusulas específicas de proteção de dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 30 O Diretor-Presidente designará servidores responsáveis pela execução e acompanhamento operacional dos processos de compartilhamento de dados, sob a orientação e supervisão técnica do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD.

§ 1º Os responsáveis designados deverão assinar o **Termo de Responsabilidade Individual do Operador de Dados (Anexo II)** e observar os princípios da finalidade, minimização, integridade e segurança no tratamento das informações.

§ 2º Caberá aos responsáveis manter registros das solicitações recebidas, dos acessos concedidos e das operações realizadas, zelando pela conformidade e prestando apoio técnico às deliberações do CPPD.

Art. 31 O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor Presidente



ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E REGISTRO DE
COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente anexo constitui formulário declaratório do órgão solicitante e instrumento de registro interno de governança do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, destinado a documentar solicitações de compartilhamento de dados pessoais, para fins de controle, rastreabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Este anexo não substitui nem se confunde com a autorização formal concedida por meio da Portaria Normativa nº 002/2026/DP/DETRAN/AM e dos ofícios expedidos pelo DETRAN/AM, não configurando termo de adesão, compromisso, contrato ou instrumento de responsabilização do ente receptor.

O preenchimento deste formulário **não gera direito automático ao acesso aos dados**, estando a liberação condicionada à análise e validação pelo DETRAN/AM, nos termos da Portaria vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE (CONTROLADOR RECEBEDOR)

Órgão/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone institucional: _____

E-mail institucional: _____

2. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Nome da autoridade máxima do órgão solicitante: _____

Cargo: _____

3. FINALIDADE DO COMPARTILHAMENTO

Descrever de forma clara, específica e objetiva a finalidade institucional que justifica o compartilhamento dos dados pessoais, demonstrando compatibilidade com as competências legais do órgão solicitante:



Fundamento legal do compartilhamento (assinalar a hipótese principal):

- ☐ Execução de política pública (art. 26 da LGPD)
☐ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
☐ Cooperação administrativa entre órgãos públicos
☐ Outro fundamento legal (especificar): _____

4. ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS

Indique quais dados serão necessários para o cumprimento da finalidade descrita:

5. CATEGORIAS DOS DADOS SOLICITADOS

- ☐ Dados pessoais comuns
☐ Dados pessoais sensíveis Declara-se que os dados solicitados observam os princípios da finalidade, necessidade, adequação, minimização e proporcionalidade, nos termos da LGPD.

6. FORMA PRETENDIDA DE ACESSO AOS DADOS

- ☐ Integração sistêmica / interoperabilidade
☐ Acesso controlado a sistema
☐ Envio pontual de dados
☐ Outro meio autorizado
Periodicidade estimada:
☐ Pontual ☐ Contínua ☐ Sob demanda

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE ADOTADAS

Informe as medidas de segurança e privacidade implementadas pelo ente solicitante para proteger os dados que serão compartilhados:

8. INDICAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

Nome do Encarregado (DPO): _____

Cargo/Função: _____

E-mail institucional: _____

Telefone: _____

Ato de designação do DPO: _____

Tipo de ato (Portaria, Resolução, etc.): _____

Número: _____ Data: _____

9. CIÊNCIA SOBRE A CONCESSÃO DO ACESSO

O órgão solicitante declara ciência de que:

- I – O preenchimento deste Anexo tem natureza **declaratória e informacional**;
II – A liberação do compartilhamento está condicionada à análise do DETRAN/AM, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2026/DP/DETRAN/AM;
III – O acesso aos dados somente será restabelecido após o cumprimento integral das exigências regulamentares, inclusive a formalização do **Anexo II**.



10. ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Local e data: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura da autoridade máxima: _____

11. USO INTERNO DO DETRAN/AM

☐ Solicitação recebida

☐ Documentação conferida

☐ Solicitação apta à análise

☐ Solicitação pendente de complementação

Observações:



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO OPERADOR DE DADOS

(Cadastro obrigatório para operadores com acesso a dados pessoais compartilhados pelo DETRAN/AM)

Nos termos da Portaria Normativa nº 002/2026/DP/DETRAN/AM e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR DE DADOS

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Nacionalidade: _____

CPF: _____

Órgão/Empresa de vínculo: _____

CNPJ (quando aplicável): _____

Órgão(s) de lotação / Unidade(s): _____

Cargo/Função: _____

E-mail institucional: _____

Telefone institucional: _____

2. CONDIÇÃO DE OPERADOR E FINALIDADE DO ACESSO

Declaro que atuarei como **OPERADOR DE DADOS**, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, realizando tratamento de dados pessoais em nome do órgão controlador ao qual estou vinculado, exclusivamente para a finalidade institucional informada no Anexo I – Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais, sendo vedado qualquer uso diverso.

3. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Comprometo-me a:

I – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – Acessar os dados apenas por meio dos sistemas, ambientes e perfis formalmente autorizados;

III – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso;

IV – Não compartilhar, ceder ou divulgar dados pessoais a terceiros não autorizados;

V – Não copiar, extrair, imprimir, fotografar ou armazenar dados fora dos sistemas oficiais;

VI – Manter sob sigilo minhas credenciais de acesso, sendo vedado o compartilhamento de login ou senha;

VII – Observar as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis;

VIII – Comunicar imediatamente ao Encarregado de Dados do órgão e ao DETRAN/AM qualquer incidente de segurança, falha ou acesso indevido.



4. SEGURANÇA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Declaro ciência de que:

I – Todos os acessos e operações realizadas são passíveis de registro, monitoramento e auditoria;

II – Os registros poderão ser utilizados para fins de fiscalização, apuração de responsabilidades e prestação de contas;

III – O acesso poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por decisão do órgão controlador ou do DETRAN/AM, em caso de descumprimento das normas aplicáveis.

5. RESPONSABILIZAÇÃO

Estou ciente de que o uso indevido, irregular ou em desacordo com este Termo e com a legislação vigente poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da LGPD e demais normas aplicáveis.

O dever de sigilo e confidencialidade subsiste mesmo após o encerramento do vínculo funcional ou da autorização de acesso.

6. NATUREZA DO TERMO

Este Termo possui natureza **individual e pessoal**, destinando-se exclusivamente à **responsabilização do operador de dados**, não substituindo nem se confundindo com contratos, convênios ou outros instrumentos firmados entre o DETRAN/AM e o órgão ou entidade de vínculo do operador.

7. CIÊNCIA E ACEITE DO OPERADOR

Declaro que li, compreendi e concordo integralmente com as disposições deste Termo.

Local e data: _____

Assinatura do operador de dados: _____

Nome legível: _____

8. CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PELO ENCARREGADO DE DADOS (DPO) DO ÓRGÃO CONTROLADOR

Declaro ciência da indicação do operador acima identificado e assumo a responsabilidade pelo **gerenciamento, controle, revisão e revogação dos acessos**, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2026/DP/DETRAN/AM.

Local e data: _____



Assinatura do Encarregado (DPO): _____

**9. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
(QUANDO APLICÁVEL)**

Nome do responsável pelo preenchimento do cadastro: _____

CPF: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

